

AJUSTE DIRETO

(CRITÉRIOS MATERIAIS)

*“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UPGRADE, MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DE FROTA DA CASCAIS PRÓXIMA,
E.M., S.A. (XTRAN) E AQUISIÇÃO DE HARDWARE”*

Processo n.º BS003422

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, aquisição de antenas e módulos com e sem retoma, aluguer de módulos e fornecimento do uso do sistema de gestão de frotas automóveis XtraN por 36 meses, nos termos e condições explicitados na Parte II deste Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de alterar a quantidade de bens e serviços objeto deste procedimento, desde que não ultrapasse o preço base estipulado.
3. A entidade adjudicante reserva a faculdade de poder optar por não adquirir, no todo ou em parte, os serviços contratualmente previstos se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens e serviços fornecidos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de duração do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, será de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo do disposto no n.º 4 ou até a prestação de serviços atingir o preço base fixado na Cláusula 3.ª deste caderno de encargos, consoante a situação que se verifique primeiro.
2. O prazo definido no número anterior, conta-se a partir da data da primeira solicitação por parte da entidade adjudicante para a prestação de serviços, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos.
3. Na situação prevista no n.º 1 da presente cláusula, o valor total da prestação de serviços, objeto do contrato, nunca poderá ultrapassar o preço base fixado na Cláusula 3.ª deste caderno de encargos.

4. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, é no máximo de até € .48.732,30 (quarente e oito mil setecentos e trinta e dois euros e trinta cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal aplicável, à data da emissão das respetivas faturas.
2. O preço base previsto no número anterior, corresponde aos seguintes preços base unitários:
 - a. Os serviços de desinstalação do equipamento iZiTraN e sua reinstalação noutra viatura, previstos em 1.A) do quadro em anexo I ao Caderno de Encargos, desde que não careça de nova antena de GPS, tem o preço base unitário de € 45,00 por cada unidade, podendo ser solicitados até 24 serviços;
 - b. Os serviços de desinstalação do equipamento iZiTraN e sua reinstalação noutra viatura, previstos em 1.B) do quadro em anexo I ao Caderno de Encargos, desde que careça de nova antena de GPS, que será fornecida pela Adjudicatária e colocada na nova viatura, tem o preço base unitário de € 85,00 por cada unidade, podendo ser solicitados até 24 serviços;
 - c. Os serviços de fornecimento do equipamento iZiTraN, em regime de aluguer, previstos em 2. do quadro em anexo I ao Caderno de Encargos, e sua instalação para operação, até, 12 serviços, dentro do período global de 36 meses de execução do contrato, engloba os seguintes preços unitários de instalação e ativação, 2.A) do anexo I ao CE) em cada viatura, de € 47,50;
 - d. O preço base unitário mensal de aluguer do equipamento, incluindo, comunicação via internet, integração na plataforma iZiTraN e visualização/acesso à plataforma 2B) do anexo I ao CE), por cada viatura, é de € 12,50;
 - e. Os serviços de fornecimento dos sistemas iZiGps, mediante venda dos equipamentos, previstos em 3. do quadro em anexo I ao Caderno de Encargos, e sua instalação para operação em, até, 4 serviços, dentro do período global de 36 meses de execução do contrato, engloba

- os seguintes preços unitários de fornecimento do equipamento, instalação, ativação e configuração 3A) do anexo I ao CE) em cada viatura, é de € 95,00;
- f. O preço base unitário mensal dos serviços de comunicação via internet, integração na plataforma iZiTraN e visualização/acesso à plataforma 3B) do anexo I ao CE), por cada viatura, é de € 13,40;
- g. Os serviços de fornecimento dos sistemas iZiTraN, mediante renovação dos equipamentos, por compra com retoma dos existentes nas viaturas, previstos em 4. do quadro em anexo I ao Caderno de Encargos, e sua instalação para operação em, até, 48 serviços, dentro do período global de 36 meses de execução do contrato, engloba os seguinte preço unitário de fornecimento do equipamento com retoma dos existentes nas viaturas, inclui desinstalação, instalação, atualização, ativação, configuração e testes 4A) do anexo I ao CE) em cada viatura, é de € 27,10;
- h. Os serviços de mensalidade do sistema iZiTraN, existentes nas viaturas, previsto em 5 do quadro anexo I ao Caderno de Encargos pelo período de 36 meses, engloba o preço unitário de mensal 5A) do anexo I ao CE), por cada viatura, é de € 12,50;
- i. Os serviços de mensalidade do sistema iZiGps, existentes nas viaturas, previsto em 5 do quadro anexo I ao Caderno de Encargos pelo período de 36 meses, engloba o preço unitário de mensal 5B) do anexo I ao CE), por cada viatura, é de € 13,40;
- j. Os serviços de instalação do iZiTraN em 25 viaturas, previsto em 5 do quadro anexo I ao Caderno de Encargos, engloba o preço unitário 5C) do anexo I ao CE) por cada viatura, é de € 47,50.
3. Os preços base unitários, isto é, os preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada um dos bens e serviços a adquirir, no âmbito do presente procedimento, são os definidos no anexo I deste caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. A título de remuneração pela execução de todas as prestações que forem solicitadas e prestadas cada mês do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
4. Caso os vários serviços previstos e objeto do presente procedimento, não se venham a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. O adjudicatário emitirá uma fatura mensal em nome da entidade adjudicante, em função dos serviços que forem prestados no mês anterior, até ao dia 5 (cinco) de cada mês.
3. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato “**BS003422**”, sob pena de devolução das mesmas.
4. No pagamento a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador do serviço, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o prestador do serviço deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos, ou, se for o caso, no Estado de que sejam

nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor do pagamento a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas, as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços objeto do contrato, sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais, nos prazos e com as características, especificações e requisitos técnicos discriminadas nas cláusulas técnicas - Parte II -, deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante;
 - b. Manter os preços dos serviços e bens inalterados durante a vigência do contrato;
 - c. Fornecer quaisquer peças de substituição necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos contratualizados, novos e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, durante a vigência do contrato;
 - d. Fornecer, reparar e dar assistência técnica ao que necessário seja para manter o fornecimento dos serviços contratualizados durante todo o período de vigência do contrato dentro dos prazos estipulados no presente caderno de encargos;
 - e. Garantir a qualidade dos bens e serviços incluídos neste caderno de encargos;
 - f. Apresentar um relatório detalhado de cada intervenção efetuada no prazo máximo de 7 dias úteis, identificando pormenorizadamente todos os trabalhos realizados, equipamentos, peças ou consumíveis reparados e/ou substituídos. Todos os equipamentos, peças ou

consumíveis que vierem a ser substituídos no âmbito contrato devem ser devidamente identificados pela sua referência e, quando aplicável, número de série devendo estes ser entregues até ao 8.º (oitavo) dia útil do mês seguinte em local a designar pela entidade adjudicante;

g. Cumprir toda a legislação aplicável para os bens serviços a fornecer.

2. As obrigações do adjudicatário abrangem ainda todos os encargos com os testes, a realizar pelo adjudicatário, que a entidade adjudicante considere, justificadamente, necessário efetuar para a verificação funcional dos equipamentos abrangidos pelo presente procedimento.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 9ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados

exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relacionados à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os equipamentos e serviços objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data da receção provisória dos mesmos.
2. Caso a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos bens objeto do presente procedimento, deve notificar o adjudicatário para efeitos da respetiva substituição.
3. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, nomeadamente, o pagamento de sanção pecuniária de acordo com a gravidade do incumprimento ou cumprimento defeituoso, nos seguintes termos:

Por incumprimento dos níveis de serviço referentes ao equipamento e manutenção do Software, designadamente cláusula 21.ª, n.º 4 alíneas i e ii, deduzindo o valor proporcional respeitante aos dias de atraso da renda mensal correspondente ao número de equipamentos ou ao módulo de Software correspondente e de acordo com os seguintes critérios:

Taxa de Sucesso	Penalidade
95,00% ou maior	0%
90,00% ou 94,99%	TIND/30 x VMensal equip/SW/veículo
85,00% ou 89,99%	1,2xTIND/30 x VMensal equip/SW/veículo
menor que 84,99%	1,5xTIND/30 x VMensal equip/SW/veículo

2. O valor acumulado das sanções aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 13.ª

Caso fortuito ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a) Falta de mão-de-obra;
 - b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação de qualquer dos serviços, objeto deste procedimento, pela prestadora de serviços ou cessão da sua posição contratual.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 17.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar, de imediato, a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual, o mesmo começa a correr.

Cláusula 20.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.^a

Especificações técnicas

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, aquisição de antenas e módulos com e sem retoma, aluguer de módulos e fornecimento do uso do sistema de gestão de frotas automóveis XtraN por um período máximo estimado de 36 meses.
2. Pretende-se o *upgrade* da solução instalada ao nível da solução de software, serviços de alojamento e comunicação, instalação / manutenção de equipamentos e aquisição de novo hardware.
3. O Software é a ferramenta que deverá conjugar mecanismos de monitorização de veículos, de gestão e controlo de toda a operação desenvolvida no terreno, em Tempo Real, para permitir observar a normal utilização dos veículos por pessoal autorizado bem como detetar situações de “desvios”.
4. Funcionalidades:
 - a) Deverá ser possível obter informação quanto às viagens realizadas pelos veículos com a seguinte informação:
 - i. Com o detalhe dos locais percorridos
 - ii. Visualização do “Filme do dia” do veículo com toda a informação relevante
 - iii. Representação da rota no mapa
 - iv. Locais visitados (data/hora de entrada e de saída)
 - v. Informação do local de saída e do local de chegada
 - vi. Quilómetros percorridos
 - vii. Velocidades atingidas
 - viii. Tempo de condução
 - ix. Tempo de ignição
 - x. Tempos de paragens
 - xi. Tempos de permanência em Balizas e em Locais (POI’S)
 - xii. Número de visitas nos Locais - POI’S – CLIENTES
 - xiii. Permitir localizar um veículo no mapa, de forma automática.
 - b) Deverá possibilitar a exportação todas as consultas para Excel, PDF, CSV, RTF, etc.

- c) O sistema deverá registar, localizar e memorizar todos os percursos efetuados pelas viaturas. Em caso de falha na cobertura de rede, a memória do sistema deverá permitir guardar até 10 mil minutos de informação.
 - d) Deverá permitir programar alarmes configurados remotamente, como excesso de velocidade, excesso de tempo parado, saída da área de atividade.
 - e) Possibilidade de pesquisa no mapa de endereços, balizas, viaturas, Locais – POI'S, Cidades, Freguesias, Vilas, Aldeias e Ruas.
 - f) Deverá permitir localizar o veículo mais próximo de determinado local.
 - g) Deverá permitir definir, no mapa, balizas para referência dos locais de maior interesse para cada Cliente.
 - h) Deverá ser possível uma gestão efetiva das viaturas da frota com a obtenção da seguinte informação:
5. Escolha das viaturas em função da sua proximidade geográfica.
- a. Deverá permitir controlar automaticamente os abastecimentos através da comparação com os ficheiros da gasoleneira ou ficheiros próprios, assim como custos de portagens.
 - b. Deverá permitir a construção de vários Dashboards por utilizador – Painéis dinâmicos de informação dos veículos.
 - c. Deverá permitir o envio de notificações por email (ex: excessos de velocidade, excesso tempo parado, entrada e saída de baliza, etc.).
 - d. O sistema deverá incluir cartografia digital das estradas principais e secundárias da Europa, bem como dos principais concelhos da Península Ibérica, ao nível de rua.
 - e. Deverá ser garantida a análise da utilização da frota com as seguintes funcionalidades:
 - i. Acelerações e Travagens bruscas.
 - ii. Análise da utilização da frota.
 - f. Deverá ser garantida uma solução para gestão técnica da frota que deverá permitir:
 - i. Importar rapidamente os ficheiros de dados com os registos dos abastecimentos e portagens.
 - ii. Integrar a informação da gasoleneira (hora, local, total de litros e valor dos abastecimentos) para clientes que possuam cartões de abastecimento.
 - iii. Controlar automaticamente os abastecimentos através da comparação com os ficheiros da gasoleneira ou ficheiros próprios, assim como custos de portagens.

- iv. Registrar a manutenção periódica dos veículos por tempo (meses/semanas), quilometragem ou tempo de funcionamento (dias/horas/minutos) e consultar quando será a próxima manutenção.
 - v. Registrar os atestos para controlar eventuais desvios de combustível e os consumos efetuados pelas viaturas da sua frota.
- 6. Deverá ser disponibilizada uma solução Mobile que permita obter algumas informações de gestão do tipo:
 - i. Saber a localização e disponibilidade da frota em tempo real;
 - ii. Identificar e comunicar diretamente com os colaboradores;
 - iii. Saber quais foram as rotas percorridas;
 - iv. Transmitir informação relevante a qualquer cliente que o contacte sobre a situação atual da sua frota (atrasos, desvios e novos serviços);
 - v. Receber as notificações no seu smartphone.
- 7. **Serviços de alojamento e comunicação.** A solução deverá prever os serviços de alojamento de todos os dados assim como os serviços de comunicações entre a frota e a solução implementada.
- 8. **Instalação / manutenção de equipamentos e aquisição de novo hardware**
 - a. Devem ser integrados os equipamentos existentes na frota com o upgrade necessário a esta nova solução.
 - b. Prevê-se um tempo de Imobilização por viatura de 1h30m para instalação do Upgrade.
 - c. A manutenção ou substituição em caso de avaria de qualquer equipamento que integre a solução deverá ser da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 22.ª

Modo de prestação dos serviços

- 1. O adjudicatário prestará os serviços objeto do contrato com autonomia técnica, sem subordinação ou dependência hierárquicas, com zelo de diligência e em colaboração com a entidade adjudicante.
- 2. Na prestação do serviço, o adjudicatário utilizará instrumentos e meios de trabalho próprios, ficando a seu cargo, designadamente, as despesas com as deslocações a que haja lugar no âmbito da prestação dos serviços.

Cláusula 23.ª

Meios humanos

1. O adjudicatário é responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação laboral, atualmente aplicável.
2. O adjudicatário é o único responsável pelas eventuais irregularidades laborais ou contratuais, entre si e os seus funcionários, que venham a ser detetadas por qualquer organismo fiscalizador.
3. O adjudicatário deverá garantir o cumprimento do regime estabelecido pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, no que concerne, os princípios que visam promover a segurança, higiene no trabalho, bem como o disposto no Código do Trabalho.

Cláusula 24.ª

Níveis de serviço

1. Os Níveis de Serviços a contratar, deverão respeitar os seguintes tempos máximos de resposta:
 - I. **HW:** Reparação ou substituição e reposição em serviço, nas instalações da CASCAIS PRÓXIMA ou do fornecedor, do equipamento defeituoso no prazo de 5 (cinco) dias úteis compreendidos no horário normal de serviço, i.e., de segunda a sexta-feira das 8h30 às 16h30, contados a partir do recebimento da notificação por parte da Cascais Próxima.
 - II. **SW:** Reparação, correção de anomalia e reposição em serviço, remotamente a partir das instalações do FORNECEDOR ou nas instalações da Cascais Próxima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis compreendidos no horário normal de serviço, i.e., de segunda a sexta-feira das 8h30 às 16h30, contados a partir da receção do pedido por parte da Cascais Próxima.
2. Os tempos de resposta constantes nas alíneas i e ii, contam integralmente para o apuramento do parâmetro TIND referente ao cálculo da disponibilidade dos equipamentos embarcados.

Cláusula 25.ª

SLA's

O fornecedor, em relação ao nível de serviço do SISTEMA como um todo, garante:

Uma disponibilidade anual mínima de 95,00% no que diz respeito à contabilização das ocorrências relativas aos equipamentos embarcados com impacto na operação, ou seja, que obriguem à imobilização/substituição de viaturas por parte da Cascais Próxima

Uma disponibilidade anual mínima de 95,00% no que diz respeito à contabilização das ocorrências que impossibilitem a operação do software de Gestão do SISTEMA.

Para efeito da contabilização de cada ocorrência no cálculo das disponibilidades definidas no ponto anterior, a Cascais Próxima deverá notificar o fornecedor no prazo máximo de 4 (quatro) dias após a ocorrência, concedendo ao fornecedor um prazo máximo de 4 (quatro) dias para contestar

justificadamente o teor da notificação, designadamente, identificação, responsabilidade ou causa da ocorrência.

Cada ocorrência só poderá ser contabilizada para um tipo de disponibilidade e só poderá originar a aplicação de um tipo de penalidade, ou seja, não poderão ser aplicadas várias penalidades de forma cumulativa que tenham por base ou contenham ocorrências comuns.

Entende-se por disponibilidade referida nos pontos anteriores do presente ponto, a grandeza definida por:

$DISP = (24 \times 365 - TIND) / (24 \times 365)$, em que:

TIND - Tempo de interrupção ou indisponibilidade total ou parcial com impacto na operação, ou seja, relativa às ocorrências que obriguem à imobilização/substituição de viaturas por parte da Cascais Próxima ou à impossibilidade de operação total do software do sistema conforme definido no ponto 3., contabilizados em qualquer dia do ano.

O cálculo da DISP é feito a partir do registo das ocorrências reportadas pela Cascais Próxima e não justificadamente contestadas pelo fornecedor, não se considerando as resultantes de ações de vandalismo, negligência nem as intervenções de alteração, modificação ou melhoria executadas por solicitação da Cascais Próxima.

Para o apuramento do TIND contribuem os tempos de resposta tal como referidos no ponto 2.

ANEXO I

LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS DOS BENS E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	QT.		PPREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL
01 - Desinstalação / instalação de Equipamentos				
A) - Sem necessidade de nova antena de GPS	24 Un.		45,00 €	1.080,00 €
B) - Com necessidade de nova antena de GPS	24 Un.		85,00 €	2.040,00 €
02 - Sistema de Izitran - Colocação Equipamentos Novos e Regime de Aluguer				
A) - Activação e Instalação	12 Un.		47,50 €	570,00 €
B) - Valor Mensal Unitário e 36 Meses	36M		12,50 €	5.400,00 €
03 - Sistema de IziGps - Colocação Equipamentos Novos e Regime de Aluguer				
A) - Activação, Instalação e Configuração	4 Un.		95,00 €	380,00 €
B) - Valor Mensal Unitário e 36 Meses	36M		13,40 €	1.929,60 €
04 - Sistema Izitran - Renovação de Equipamentos Mediante Compra com Retoma dos Existentes				
A) - Actualização e Testes	48 Un.		27,10 €	1.300,80 €
			SOMA TOTAL DOS EXTRAS	12.700,40 €
05 - Mensalidade Izitram + IziGps + Instalação				
A) - Mensalidade Izitram 71 viaturas	71 Un.	36 Meses	12,50 €	31.950,00 €
B) - Mensalidade IziGps 6 viaturas	6 Un.	36 Meses	13,40 €	2.894,40 €
C) - Instalação Izitram 25 viaturas	25 Un.		47,50 €	1.187,50 €
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO			48.732,30 €	

Aos valores acima mencionados, acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável.